

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 093

20/11/95

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO 10/11/95 A 09/12/95

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
10/95	0,000000	0,002291
09/95	0,019047	0,017998
08/95	0,041276	0,037794
07/95	0,065596	0,061736
06/95	0,102728	0,092995
05/95	0,134436	0,125200
04/95	0,176006	0,164625
03/95	0,218010	0,198982
02/95	0,270206	0,248360
01/95	0,294446	0,269553
12/94	0,329194	0,298979
11/94	0,361025	0,330128
10/94	0,408183	0,372088
09/94	0,451476	0,406949
08/94	0,489887	0,442928
07/94	0,525006	0,473944
06/94	0,593032	0,540560
05/94	1,135765	1,161879
04/94	2,190787	2,169536
03/94	3,678995	3,619551
02/94	5,616003	5,628575
01/94	8,035571	8,032506
12/93	12,467672	11,939180
11/93	17,320691	17,084626
10/93	24,001457	23,677792
09/93	33,163521	32,064629
08/93	45,566684	44,424814
07/93	61,408524	58,809167
06/93	79,780592	77,183301
05/93	103,674430	99,965958
04/93	137,007296	128,676450
03/93	175,699505	164,753792
02/93	220,404165	209,816737
01/93	273,434422	262,029311
12/92	360,009491	338,675969
11/92	443,258030	418,435418
10/92	555,408700	519,088631
09/92	681,613680	642,370390
08/92	867,386727	815,265944
07/92	1087,933935	997,542556
06/92	1328,345097	1236,908001
05/92	1611,698697	1497,119117
04/92	1971,770270	1810,428181
03/92	2331,234190	2161,532646
02/92	2987,383838	2739,925865
01/92	3716,504415	3363,213254
12/91	4638,988328	4274,940809
11/91	5915,729530	5397,216420
10/91	7704,885534	7025,001503
09/91	9493,522978	8609,417830

08/91	11216,891748	10058,570742
07/91	12701,062172	11367,557356
06/91	14097,069023	12552,536644
05/91	15559,116250	13711,323563
04/91	15921,715429	15027,792353
03/91	17395,934050	16330,129841
02/91	18996,229444	17673,576201
01/91	20661,788255	19073,449053
12/90	22162,690758	22663,323305
11/90	26707,710970	26849,987458
10/90	31965,142802	31620,766201
09/90	37376,250369	36033,187497
08/90	42605,466034	40676,247358
07/90	48199,011223	45056,048938
06/90	53429,982787	49793,294628
05/90	59341,156021	55010,270440
04/90	65204,304243	58418,130741
03/90	68881,779940	58482,564751
02/90	69051,639500	100049,919218
01/90	127590,821025	172198,578284
12/89	220996,081447	274423,836445
11/89	345848,371552	423360,953998
10/89	532360,145978	592132,670655
08 e 09/89	754720,636801	631380,660668
05, 06 e 07/89	1419012,544491	1187110,970128
02, 03 e 04/89	2972104,371824	2486389,419567
11, 12/88, 01/89	4376783,815760	3661509,849231
08, 09 e 10/88	8224342,092518	6880282,787041
05, 06 e 07/88	16595459,258051	13883354,090262
02, 03 e 04/88	29911301,164052	25023060,921062
11, 12/87, 01/88	49114940,451784	41088354,643053
08, 09 e 10/87	77624100,151142	64938418,586902
05, 06 e 07/87	103527050,842781	86608191,986494
02, 03 e 04/87	143465550,120312	120019761,187591
11, 12/86, 01/87	247152709,028879	206761895,759338
08, 09 e 10/86	373219203,724618	312226033,769698
05, 06 e 07/86	402575181,796200	336784525,276414
02, 03 e 04/86	422615299,151141	353549595,980044
12/85 e 01/86	434634236,585719	363604344,384713
09, 10 e 11/85	580601449,160394	485716935,076227
06, 07 e 08/85	803158796,403832	671902954,336441
03, 04 e 05/85	1027745360,006935	859786566,328314
12/84, 01, 02/85	1391096716,559857	1163757401,262087
09, 10 e 11/84	1959955820,033143	1639650978,199703
06, 07 e 08/84	2700226132,145080	2258942968,806531
03, 04 e 05/84	3667143867,669622	3067842636,095157
12/83, 01, 02/84	4784663267,183866	4002731962,782270
09, 10 e 11/83	6538405916,551619	5469870059,064031
06, 07 e 08/83	8428785116,939707	7051314943,337770
03, 04 e 05/83	10997134866,898819	9199933364,721812
12/82, 01, 02/83	14060270931,307238	11762477883,946417
09, 10 e 11/82	17463679657,984159	14609686168,507537
06, 07 e 08/82	21353241802,248284	17863598481,004855
03, 04 e 05/82	26108420147,025928	21841664080,777687
12/81, 01, 02/82	30887490770,430484	25839717374,919560
09, 10 e 11/81	36024278796,153277	30137028276,250789
06, 07 e 08/81	42577988731,505032	35619701302,174865
03, 04 e 05/81	50850726372,820879	42540470754,083551
12/80, 01, 02/81	61017975223,569520	51046141827,796719
09, 10 e 11/80	73076511046,871328	61134017205,800339
06, 07 e 08/80	81939452335,144312	68548536556,076885
03, 04 e 05/80	90561079103,132735	75761178096,192150
12/79, 01, 02/80	100962917028,272137	84463100637,038698
09, 10 e 11/79	113982804890,400163	95355219557,119868
06, 07 e 08/79	130646593553,240337	109295736533,637355
03, 04 e 05/79	144684453917,521651	121039466286,882867
12/78, 01, 02/79	162234364590,320081	135721291207,973078
09, 10 e 11/78	175299048695,696141	146650885566,515672
06, 07 e 08/78	190315996726,250709	159213696052,846201
03, 04 e 05/78	208406637177,954808	174347882247,407037
12/77, 01, 02/78	229395576977,140110	191906714606,192001
09, 10 e 11/77	247689593634,985956	207211040347,731729
06, 07 e 08/77	261818674798,861538	219031083185,071152
03, 04 e 05/77	280252921874,386798	234452722255,511496
12/76, 01, 02/77	309847161771,753663	259210537662,463101
09, 10 e 11/76	331174948889,322603	277052841378,620503
06, 07 e 08/76	364025350721,643266	304534682014,841229
03, 04 e 05/76	399326824871,161959	334067029647,894093
12/75, 01, 02/76	437282185381,531347	365819553533,636781
09, 10 e 11/75	519381076890,299503	434501456261,433625
06, 07 e 08/75	519381056890,299503	434501456261,433625
03, 04 e 05/75	519381056890,299503	434501456261,433625
12/74, 01, 02/75	519381056890,299503	434501456261,433625
09, 10 e 11/74	597125921309,062315	499540903423,823088
06, 07 e 08/74	597125921309,062315	499540903423,823088
03, 04 e 05/74	597125921309,062315	499540903423,823088
12/73, 01, 02/74	597125921309,062315	499540903423,823088
09, 10 e 11/73	804835846465,453074	673305933478,632589
06, 07 e 08/73	804835846465,453074	673305933478,632589
03, 04 e 05/73	804835846465,453074	673305933478,632589

12/72, 01, 02/73	804835846465,453074	673305933478,632589
------------------	---------------------	---------------------

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71, optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos;
b) para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes. Necessitando ligue 476-6674.

Cálculos:

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).
Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) Até a competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$.

Exemplo:

um resultado de CR\$ 15.000,00:

CR\$ 15.000,00 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 5,45

- b) Para competências março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos e CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo:

- competência março/94
- valor do FGTS = 10 URV
- valor da URV em 17/04/95 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de cálculo:

10 URV x CR\$ 985,74 = CR\$ 9.857,40

Calculando o JAM (tabela II), temos:

CR\$ 9.857,40 x 3.619551 = CR\$ 35.679,36

Convertendo-se para o R\$, temos:

CR\$ 35.679,36 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 12,97

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

Exemplo: CR\$ 9.857,40 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 3,58
R\$ 3,58 x 3,619551= R\$ 12,97 (resultado igual).

- c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois os valores já estarão em R\$.

Fórmulas:

- **JAM** = (depósito x coeficiente da tabela II)

- **Atualização do débito:**

Total do depósito x {(1 + coef. tab. III) x ICA} - 1}

Onde: ICA é o Índice Complementar de Atualização, que poderá ser obtido junto a CEF, pelo telefone 214-6777.

O ICA é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte fórmula:

ICA = (Fator Diário)^x

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/11/95 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O Fator Diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês pro rata dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Diário = ^a 1 + TR/100

Onde: a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

• **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0,01 x t.

Onde: Atualização do débito = Valor obtido pelo cálculo anterior.

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

COMPETÊNCIAS	RECOLHIMENTO	t%
novembro/95	08/11/95 até 07/12/95	00
outubro/95	08/11/95 até 07/12/95	01
setembro/95	08/11/95 até 07/12/95	02
agosto/95	08/11/95 até 07/12/95	03
julho/95	08/11/95 até 07/12/95	04
junho/95	08/11/95 até 07/12/95	05
maio/95	08/11/95 até 07/12/95	06
abril/95	08/11/95 até 07/12/95	07
março/95	08/11/95 até 07/12/95	08
fevereiro/95	08/11/95 até 07/12/95	09
janeiro/95	08/11/95 até 07/12/95	10
dezembro/94	08/11/95 até 07/12/95	11
novembro/94	08/11/95 até 07/12/95	12
e assim sucessivamente ...		

• **Multas** = (Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências setembro e outubro/95, se pagas em atraso nos meses de novembro e dezembro/95, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

Preenchimento da GRE - FGTS:

campo 19	mencionar o código 108
campo 27	mencionar o valor total do depósito, sem o 13º salário
campo 28	mencionar o valor total do depósito, somente sobre parcela do 13º salário. Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber: - janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; - março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000; - janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de - agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750. Se após a conversão, todos valores de depósitos constantes nas GREs corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor do JAM.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito, com base no coeficiente da tabela II.
campo 32	mencionar o valor do somatório do campo 27
campo 33	mencionar o valor do somatório do campo 28
campo 34	mencionar o valor do somatório do campo 29
campo 35	mencionar o valor da multa que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34
campo 36	mencionar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35
outros	demais campos preencher de acordo com as instruções contidas na Circular nº 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT nº 029/95).

INSS - INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA GRPS E RECOLHIMENTO DO 13º SALÁRIO/95

a)	Prazo para recolhimento: A contribuição devida à Seguridade Social incidente sobre o 13º salário deverá ser recolhida até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Não havendo expediente bancário no dia do respectivo recolhimento, a contribuição deverá ser recolhida no dia útil imediatamente anterior ao do vencimento.
b)	Cálculo - Base de incidência: Para efeito do cálculo, deverá ser usado como base de incidência o valor do 13º salário (2ª parcela) sem qualquer dedução dos adiantamentos pagos, aplicando-se, em separado, as alíquotas normais de contribuição. Para fins de cálculo de contribuição do empregado, deverá ser observado, em separado, o limite de

	contribuição vigente no mês de dezembro. Para a contribuição da empresa, não há nenhum limite.
c)	<u>Recolhimento após dia 20 de dezembro:</u> As contribuições recolhidas após o dia 20 de dezembro sofrem incidência de atualização monetária (UFIR), multa (10%) e juros de mora (1% ao mês).
d)	<u>GRPS - Preenchimento:</u> O recolhimento deverá ser efetuado por intermédio da GRPS, utilizada especificamente para esta finalidade. Deverá ser preenchida normalmente, exceto quanto aos seguintes campos: • no campo 11 - FPAS, deverá ser aposto o código 752; • no campo 13 - COMPETÊNCIA, deverá ser aposto o número 12 (indicativo do mês de dezembro) e os dois últimos algarismos do ano correspondente (exemplo: dezembro de 1995, colocar 12/95). Há incidência normal da contribuição para as demais entidades e fundos, devendo ser lançados o código e o valor no campo 18 - TERCEIROS.
e)	<u>Compensação - Salário-Maternidade:</u> Na GRPS não é permitida nenhuma compensação de valores recolhidos a maior ou indevidamente. Somente é permitido o reembolso do valor do 13º salário proporcional ao período correspondente ao gozo da licença-maternidade, mediante dedução desse valor na GRPS, no campo 21, referente ao recolhimento da contribuição incidente sobre o 13º salário. O cálculo do valor a deduzir será efetuado obedecendo-se o seguinte procedimento: • dividir o valor do 13º salário por 30; • dividir o resultado da operação anterior pelo número de meses considerados no cálculo do 13º salário; • multiplicar o resultado dessa operação pelo número de dias de gozo da licença maternidade no ano respectivo. <u>Exemplo 1:</u> • salário mensal = R\$ 600,00; • 12/12 avos de 13º salário = R\$ 600,00; • licença-maternidade com afastamento em 1995 = 120 dias. Calculando sucessivamente, temos: $[(600,00 : 30) : 12] \times 120 = R\$ 200,00.$ <u>Exemplo 2:</u> • salário mensal: R\$ 800,00; • 8/12 avos de 13º salário = R\$ 533,33; • licença-maternidade com afastamento em 1995 = 49 dias. Calculando sucessivamente, temos: $[(533,33 : 30) : 12] \times 49 = R\$ 72,59.$
f)	<u>3ª parcela do 13º salário:</u> Casos em que ocorrem o pagamento da 3ª parcela do 13º salário (complementação do resíduo de dezembro, nos casos de comissionistas, pecistas, tarefeiros, integração de horas extras e outros adicionais), o recolhimento deverá ser efetuado juntamente com a GRPS de competência dezembro/95, cujo o prazo de recolhimento vai até o dia 02/01/96 (3a. feira). Muito embora impraticável, a determinação está prevista no item 5, da OS nº 97, de 19/11/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.
g)	<u>13º salário pago na rescisão de contrato de trabalho:</u> O 13º salário pago na rescisão de contrato de trabalho, não está sujeito a inclusão nesta GRPS, devendo ser incluído nas competências respectivas. Obs.: 1/12 avos do 13º salário, pago na rescisão, proveniente ao reflexo do aviso prévio indenizado, não tem incidência do INSS (§ 9º, art. 37, do Decreto nº 356/91).
h)	<u>Empregado Doméstico:</u> A contribuição referente ao 13º salário do empregado doméstico será recolhida no mesmo prazo e sob as mesmas condições, através do carnê de contribuições. O preenchimento do carnê seguirá as normas em vigor, exceto no caso do campo “competência”, onde deverá ser aposto o número 13 e os dois últimos algarismos para o ano (Exemplo: 13º salário de 1995, colocar 13/95). A contribuição do empregador incidirá sobre o valor bruto do 13º salário, enquanto que a contribuição da

	empregada doméstica, que gozou licença-maternidade, incidirá sobre o valor do 13º salário proporcional ao período efetivamente trabalhado, ambos calculados com base no salário do mês de dezembro de cada ano. Deverá ser obedecido o limite de contribuição no mês de dezembro para a contribuição do empregado.
--	--

Fds.: Decreto nº 356, de 07/12/91; Lei nº 8.620, de 05/01/93; e Ordem de Serviço nº 97, de 19/11/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

SÍNTESE

IRRF - INCIDÊNCIA SOBRE ADIANTAMENTOS - JURISPRUDÊNCIA

Sujeitam-se ao Imposto de Renda Retido na Fonte os adiantamentos de quaisquer valores fornecidos ao beneficiário, pessoa física, pois a tributação independe da denominação dos rendimentos ou direitos, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e qualquer título (Lei nº 7.713/88 art. 3º, § 4º).

Acordam os Membros da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de tempestividade e no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 14052/004.108/92 /44
Acórdão nº 102-30.269 - Sessão de 18/10/95
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Recorrida: DRF - Brasília - DF

Antonio de Freitas Dutra - Presidente
José Carlos Passuelo - Relator
Lourenberg Ribeiro Nunes Rocha - Procurador da Fazenda Nacional

DOU de 10/11/95.

1995 - ANO ZUMBI DOS PALMARES

A Lei nº 9.125, de 07/11/95, DOU de 08/11/95, instituiu o ano de 1995 como o “Ano Zumbi dos Palmares”, em homenagem ao tricentenário de sua morte. Foi declarado data nacional o dia 20/11/95.

CONVÊNIO DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASIL E ESPANHA

O Decreto nº 1.689, de 07/11/95, DOU de 08/11/95, promulgou o Convênio de Seguridade Social, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, firmado em Madri, no dia 16/05/91.

O presente Convênio é aplicado:

Por parte da Espanha:

- Assistência Médica nos casos de maternidade, doença comum ou profissional e acidente, seja, ou não de trabalho;
- Prestações pecuniárias nos casos de incapacidade temporária de trabalho derivadas da maternidade, doença comum ou profissional e acidente, seja ou não de trabalho;
- Invalidez;
- Velhice;
- Morte e sobrevivência;
- Proteção familiar;
- Acidente do trabalho e doença profissional.

Por parte do Brasil:

- Assistência médica, farmacêutica e odontológica, ambulatorial e hospitalar;
- Incapacidade de trabalho temporário;
- Invalidez;
- Tempo de Serviço;
- Velhice;
- Morte;
- Natalidade;
- Acidente do trabalho e doença profissional;

- Salário-família.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"